

CONTRATO Nº 001/2017 – NCC/GEOF/FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS
TÉCNICAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.402.892/0001-06, com sede à Rua Conselheiro Nebias, 1131, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01203-002, telefone (11) 3017-3609, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**, português, casado, diretor adjunto de negócios, portador do CPF/MF nº 088.171.118-72 e da Carteira de Identidade RNE nº W438.049-Z, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Nebias, 1131, São Paulo/SP, CEP: 01203-002, e **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, brasileiro, casado, diretor geral, portador do CPF/MF nº 469.735.917-87 e da Carteira de Identidade nº 9.980.103, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Nebias, 1131, São Paulo/SP, CEP: 01203-002, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.177/2016**, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa para a prestação do serviço continuado de **VISUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ISO**, contemplando as normas: **NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011**, para atender às necessidades da **ASSESSORIA DA GESTÃO DA QUALIDADE – ASGQ** e demais setores da FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Dispensa de Licitação nº 012/2016 CCOMPRAS/FHB e seus Anexos (fls. 78/93), na Proposta de fls. 118/126v, e na Nota de Empenho nº 2016NE00901, fl. 131, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 A empresa deverá conceder permissão para visualização da coleção contratada (**NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011**) por meio da internet, por todos os funcionários em qualquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela Fundação Hemocentro de Brasília, durante a vigência do contrato.

3.1.2 A disponibilização do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato e recebimento dos dados cadastrais pela ABNT.

3.1.3 A empresa deverá conceder uma franquia para impressão de, no mínimo, 1 (um) exemplar completo de cada norma adquirida, para uso próprio e exclusivo do assinante do serviço.

3.1.4 A empresa deverá possibilitar a contratação de impressões adicionais.

3.1.5 A empresa deverá manter a coleção contratada disponível durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção.

3.1.6 A empresa deverá permitir o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.

3.1.7 A empresa deverá garantir a possibilidade de, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novas normas na coleção sem custo no ano em curso, até o limite de 20% (vinte por cento) durante a vigência do contrato. As normas que forem acrescidas até esse limite, serão pagas

somente no ano subsequente, quando da renovação do contrato, o seu valor será maior, pois contemplará também o custo dessas normas acrescidas. Além deste limite poderão ser incluídas mais normas mediante Termo Aditivo de Ampliação.

3.1.8 Caso haja indisponibilidade do serviço, se o tempo de indisponibilidade apurado no mês exceder às 14h30min (catorze e trinta) horas, a ABNT deverá conceder um desconto de 5% do valor da assinatura mensal de acesso (anuidade/12 meses), desde que comprovadamente gerados por responsabilidade da ABNT. Não serão considerados problemas acesso à internet, rede, ou problemas de software e hardware de responsabilidade do cliente.

3.1.9 Quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema, a ABNT deverá notificar a Fundação Hemocentro de Brasília com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.1.10 A empresa deverá dar suporte técnico à FHB por meio da Central de Atendimento Telefônico ou via internet.

3.1.11 A empresa deverá fornecer/disponibilizar manual do usuário ou documento de igual teor.

3.1.12 A empresa deverá providenciar a instalação de software visualizador de normas para controle de acesso, visualização e impressão das normas.

3.1.13 A empresa deverá alocar a infraestrutura necessária para o serviço, que deve incluir:

- a) Uso do servidor com hospedagem das normas técnicas;
- b) Aplicação de procedimentos de segurança de dados;
- c) Sistemas de comunicação de dados;
- d) Sistemas de backups;
- e) Sistemas de contingências

3.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação nº 012/2016 CCOMPRAS/FHB.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 303,00** (trezentos e três reais) nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante as Notas de Empenho nº 2015NE00482, fl. 52.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23202
- III – Programa de Trabalho: 10.122.6002.8517.0077
- II – Natureza da Despesa: 33.90.39
- III – Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- 8.3 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 8.4 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 8.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 8.7 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional;
- 8.8 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência;
- 8.9 Efetuar o pagamento nos prazos previstos;
- 8.10 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão;
- 8.11 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada;
- 8.12 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 8.13 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

9.3 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.

9.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.6 Permitir a visualização da coleção contratada através da internet, por todos dos funcionários em quaisquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela Fundação Hemocentro de Brasília contratante do serviço, com a mesma razão social e CNPJ, durante 12 meses.

9.7 Possibilitar 2 (duas) impressões de cada norma contratada, para uso próprio e exclusivo da Contratante;

9.8 Possibilitar a contratação de impressões adicionais ao custo de R\$ 0,82 por página.

9.9 Disponibilizar a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção, realizar a manutenção da coleção contratada durante a vigência do contrato.



- 9.10 Gerenciar todos os acessos à coleção, permitindo à FHB acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários.
- 9.11 Conceder desconto de 5% (cinco por cento) do valor da assinatura mensal de acesso caso haja indisponibilidade do serviço, se o tempo de indisponibilidade apurado no mês exceder 14h30min, desde que comprovada a responsabilidade da ABNT.
- 9.12 Notificar a FHB com 24 horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.
- 9.13 Dar suporte técnico à FHB por meio da Central de Atendimento Telefônico ou via internet, no período de segunda a sexta-feira das 8h30min às 17h30min.
- 9.14 Providenciar a instalação de software visualizador de normas para controle de acesso, visualização e impressão das normas.
- 9.15 Garantir a utilização o sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade de acesso de até 98% das 720 horas mensais.
- 9.16 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência



11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:



I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:



- I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 26 de Janeiro de 2017.

Miriam D. C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora – Presidente

Odila Baptista Teixeira
~~ODILA BAPTISTA TEIXEIRA~~

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
NORMAS TÉCNICAS**

Representante da Contratada

Ricardo Rodrigues Fragoso
RICARDO RODRIGUES FRAGOSO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
NORMAS TÉCNICAS**

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____

2ª – Nome: Regiane G. Conter

CPF: 046 094 758 39



nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2017. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL comunica que após análise da documentação apresentada para credenciamento, referente ao Edital de Credenciamento nº 03/2014, chegou-se à seguinte conclusão: a empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA-ME, foi considerado apto com pendência para a prestação de serviços complementares na área de Nefrologia (Hemodíalise, Diálise Peritoneal, Terapia Renal Substitutiva e Exames), para atendimento aos usuários do SUS/DF. Em atendimento ao item 6.1 Seção VI do Edital em epígrafe HOMOLOGO o Credenciamento da CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA-ME, ato realizado em 08 de fevereiro de 2017, Processo Administrativo nº 0060-005.586/2016-SES-DF.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Subsecretaria de Administração Geral SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 009/2017-Núcleo de Judicialização/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição do material de Sistema de Ventilação não Invasiva - BIPAP. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - DAIS CLOG SULLIS/SES. Processo nº 060-008.527/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 15 de fevereiro de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, Terço, Sala 45 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 001/2017-Núcleo de Judicialização/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: IBRUTINIBE, CAPSULA 140 MG. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUP/SES. Processo nº 0060-008.887/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 14 de fevereiro de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2016
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2016, referente à aquisição de medicamento (CE-FOTAXIMA (SODICA) PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG - Cód. SES 90882), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-010.204/2015.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2015 - UASG 926119
A Pregoeira da Central de Compras CODCOMP SUAG-Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico nº 314/2015, sagrou-se vencedora a VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ: 04.675.771/0001-30, Grupo 01 (Hospital Regional do Paranoá, CAPS II-Paranoá, CAPS ad II Itapoá, Unidade Mista de São Sebastião e UPA de São Sebastião, no valor bianual (R\$ 17.347.642,44) e Grupo 03 (Hospital Regional de Sobradinho, UPA de Sobradinho, CAPS ad II Sobradinho e CAPS I II Sobradinho, no valor bianual (R\$ 23.213.575,5678). Perfazendo o valor total licitado bianual para os dois grupos em R\$ 40.561.28.0048. CERIZE HELENA SOUZA SALES - Pregoeira.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 50/2017 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de material de consumo: LANCETADOR e LANCETAS em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.009.637/2016, 02 itens. Valor Estimado: R\$ 177.726,80. Cadastro das Propostas: a partir de 09/02/2017. Abertura das Propostas: 21/02/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAÍN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 53/2017 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de material de consumo (mascara para traqueostomia adulto e pediátrica) em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.004.147/2016. Total de 02 itens. Valor Estimado: R\$ 40.287,00. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 09/02/2017. Abertura das Propostas: 21/02/2017, às 09:00h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAÍN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RATIFICAÇÃO
A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante inexigibilidade de Licitação do processo 0060-005.586/2016, cujo objeto é o Credenciamento de empresa para a prestação de serviços complementares na área de Nefrologia (Hemodíalise,

Diálise Peritoneal, Terapia Renal Substitutiva e Exames), para atendimento aos usuários do SUS/DF, em favor da empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA-ME, no valor total anual de R\$ 4.948.797,70 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 08 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - CNPJ 33.402.892/0001-06, objeto: contratação da empresa para a prestação do serviço continuado de visualização e atualização de Normas ISO, contemplando as normas: NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011, para atender às necessidades da Assessoria da Gestão da Qualidade - ASGQ e demais setores da FHB. Processo nº 063.000.177/2016. Nota de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Número de Empenho - 2016NE00901. Data de Emissão: 21/12/2016. Valor da NE: 303,00 (trezentos e três reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.8517.0077, Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Dispensa de Licitação nº 012/2016 - CCOM-PRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 303,00 (trezentos e três reais). Assinam em 26 de janeiro de 2017: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Odilão Baptista Teixeira e Ricardo Rodrigues Fragoço.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2013
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-
CONTRATADA: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92. Objeto: retificar o cronograma de entrega. Processo nº 063.000.175/2012. Ajuste original Publicado em 13/11/2013. Assinam em 11 de janeiro de 2017: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Adriana da Silva Almeida.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2013
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-
CONTRATADA: VJR COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 66.511.429/0002-32. Objeto: alteração do cronograma de entrega do Item 2 - Microcuveta hemoglobina/hematócrito. Processo nº 063.000.326/2012. Ajuste original Publicado em 20/11/2013. Assinam em 16 de janeiro de 2017: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Ana Paula Hassum Ramos Veras.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
Objeto: Contratação de serviços especializados em Auditoria Independente, para elaboração de parecer independente sobre as Demonstrações Financeiras e Prestações de Contas da TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, conforme descrições, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O Edital, Processo Nº 095.000.057/2017 encontra-se disponível nos sites www.tcb.gov.br/licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da TCB - SGON, Qd. 06, Lt. Único, Bloco "A" - Brasília-DF. Valor Estimado: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais). Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0079, Elemento de Despesa: 30.90.39.05. Fonte: 220 - Diretamente Arrecadados. Data Hora de abertura: 22 de fevereiro de 2017 às 10h.
Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2017.
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2017
Processo: 080.012.487/2016 - Partes: SEDF, CNPJ 00.394.676/0001-07, e a INSTITUTUM PAX ET VITAE, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, CNPJ 05.074.363/0001-95 - Vigência de 01/01/2017 a 29/06/2017 - Valor total do Termo: R\$ 1.041.202,50 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos) - Objeto: tem por objetivo a substituição ao termo aditivo do Convênio nº 27/2013, cujo objeto é destinado ao atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos - Primeira Etapa da Educação Básica - promovendo o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no Plano de Trabalho. - Assinantes: p/ SEDF: JULIO GREGORIO FILHO - CPF nº 144.516.971-15, p/ INSTITUTUM PAX ET VITAE: ANDRE SANTOS DA SILVA - CPF nº 711.516.641-20.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

NOTIFICAÇÃO
Considerando a instrução contida no Processo nº 370.000.445/2015, considerando a necessidade de atendimento ao Despacho nº 430/2016-AJL/GAB-RML, datado de 19/12/2016 fls 1954 a 1955, do processo em epígrafe, o Presidente da Comissão de Procedimento Preliminar, por intermédio da portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 15, página 14, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES/DF, resolve NOTIFICAR o ex-servidor da então Secretaria de Estado Turismo Sr. LUISIANO FRANCISCO DE SOUZA, que se encontra em local incerto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interacao/decliml>, pelo código 50012017020900030

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.